



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE PÚBLICA, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL

Ofício 048/2024

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2024.

Senhor Presidente

Sirvo-me do presente para solicitar de vossa excelência o encaminhamento do Ofício S/N anexo ao Departamento de Gestão Hospitalar do Ministério da Saúde no Estado do Rio e Janeiro.

Cordialmente,

PAULO PINHEIRO
Presidente

Ao
Exmo. Senhor Vereador CARLO CAIADO
D.D. Presidente da CMRJ





CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E BEM-ESTAR SOCIAL

Ofício S/N

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2024.

À

Sra. TERESA CRISTINA VIVAS NAVARRO VANNUCCI

Diretora do Departamento de Gestão Hospitalar – DGH, do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro.

Rua México, 128 – 9º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ

Prezada Diretora

Considerando que a greve é um direito constitucional assegurado pela lei 7.783 de 89 que assim determina:

“Art. 1º É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender.”

Considerando a Instrução Normativa de nº 49 do MGI em Dezembro de 2023:

“§ 2º O desconto em folha de pagamento não deve ser feito se ficar demonstrado que a greve foi provocada por conduta ilícita da Administração Pública Federal, conforme situação de abusividade reconhecida pelo Poder Judiciário.” (NR).

Considerando o disposto na lei 8112/90 que assim determina:

“Art. 117 Ao servidor é proibido:

XVII - cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias.”

Considerando o que sumulou o STF:

Súmula nº 378 - O servidor público desviado de sua função, embora não tenha direito ao enquadramento, faz jus aos vencimentos correspondentes à função que efetivamente desempenhou, sob pena de ocorrer o locupletamento ilícito da Administração.

Considerando a Pauta de reivindicações da Greve da Rede Federal do Rio de Janeiro deflagrada pelo SINDSPREVRJ - Sindicato dos Trabalhadores da Seguridade e do Seguro Social iniciada no dia 15 de Maio de 2024 que dentre outras pautas assim reivindica:



• Cumprimento do Acordo de Greve de 2023, oficializado por meio dos Ofícios 1064, 1067/COGEP/SAA/SE/MS que envolve:

- Fim do Desvio de Função Obrigatório
- Aplicação da Correta Majoração de Insalubridade
- Pagamento do Piso Salarial da Enfermagem

Entendendo que a Pauta apresentada tem o potencial de suscitar suposta conduta ilícita da administração Pública ao não cumprir Termo de Acordo de Greve homologado faticamente em juízo, omitir Desvio de Função e não reconhecimento de grau exposição de Insalubridade;

Considerando o OFÍCIO CIRCULAR Nº 205/2024/DGH/SAES/MS que estabelece o fluxo de registro do movimento paredista suscitando a possibilidade de desconto salarial para trabalhadores que já amargam perda inflacionária na ordem de 49%;

Considerando, finalmente, o expressivo percentual de pacientes prejudicados pela continuidade da greve e ausência da Resposta Governamental sobre a crise que afeta o pleno funcionamento da rede;

A Presidência da Comissão de Saúde da Câmara Municipal do Rio de Janeiro vem, através deste, requerer as seguintes informações:

- **Foi constituída Mesa de Negociação com os trabalhadores para tratar sobre a Pauta específica do Rio de Janeiro?**
- **O Ministério da Saúde pretende cortar o Ponto dos Servidores sem estabelecer o devido processo democrático negocial que se debruce sobre a pauta apresentada?**
- **Quais ações estão sendo adotadas pelo Governo para o cumprimento de suas obrigações de empregador no tocante aos direitos sociais negligenciados aos trabalhadores?**
- **O que esta sendo adotado pelo Ministério da Saúde para reestruturar a Rede Federal em condições estruturais, físicas e humanas para o seu pleno funcionamento aos usuários?**
- **Existem tratativas governamentais para a entrega da gestão da Rede para outros entes como EBSEH, MUNICÍPIO, ESTADO?**

Cordialmente,

PAULO PINHEIRO
Presidente



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://e.camara.rj.gov.br/spl/autenticidade> utilizando o identificador 3100390036003900350032003A005000

Assinado eletronicamente por VEREADOR PAULO PINHEIRO em 17/06/2024 18:11

Checksum: 079A34AB4A73AC929DA8017C5C5D457602AF02244AAC90EAA575EE3297F7C9BD

